



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2016, de 13 de maio de 2016

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da UFG, em substituição à Resolução Interna Nº 1/2014.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Faculdade de História da UFG, em reunião realizada em 13 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente e colaborador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Goiânia, 13 de maio de 2016

Marlon Jeison Salomon
Coordenador do PPGH

**RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO
E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO E
DOUTORADO**

Estabelece normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História.

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- § 1º ter titulação mínima de doutor em História ou áreas afins;
- § 2º possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;
- § 3º ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- § 4º possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- § 5º ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 340 (trezentos e quarenta) pontos em produção bibliográfica, dos quais 200 necessariamente em periódicos, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Para o cômputo dessa pontuação apenas serão considerados os Altos Estratos do Qualis Periódicos e do Qualis Livros, cujos valores definidos pela Área de História da CAPES são os seguintes:
 - I - Qualis Periódicos:
 - a) A1 = 100 pontos;
 - b) A2 = 85 pontos;
 - c) B1 = 70 pontos;
 - II - Qualis Livros:
 - a) L4 = 250 pontos – L4: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado inédito de pesquisa original e com destacada contribuição historiográfica, inclusive teses publicadas;
 - b) L4+ = 100 pontos – L4+: livro autoral resultado de dissertação de mestrado publicada;
 - c) L3 = 75 pontos – L3: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado de pesquisa original e que contribua para o avanço do conhecimento histórico; e coletâneas com variedade institucional

de autores (no máximo 30% do PPGH) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido.

Parágrafo 1º. Docentes autores de teses de doutorado publicadas terão o direito de alcançar apenas 90 (noventa) pontos em produção bibliográfica em periódicos.

Parágrafo 2º. Qualquer outra produção bibliográfica apenas será considerada L4 ou L4+ caso seja confirmada pelo Qualis Livros da Área de História da CAPES.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 2º desta Resolução;

§ 2º Cumprir com 50% das exigências estabelecidas no § 5º do art. 2º desta Resolução;

Art. 4º. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no § 5º do art. 2º desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 5º. O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD).

Art. 6º. Não haverá credenciamento direto de docente no nível de Doutorado.

Art. 7º. É condição para o credenciamento de docentes ao nível de Doutorado:

I - haver concluído o Doutorado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - ter orientado 2 (dois) estudantes de Mestrado, com dissertações defendidas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES.

TÍTULO II

DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 8º. O recredenciamento de membros do corpo docente do PPGH poderá ser feito a qualquer tempo, ao longo do quadriênio, em razão de solicitação docente ou proposição da CCRD.

Art. 9º. Todos os docentes do Programa serão compulsoriamente submetidos ao recredenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação

do credenciamento quadrienal, a CCRD apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira.

Art. 10º. São condições para o credenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

- § 1º ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio no PPGH;
- § 2º possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação em andamento;
- § 3º ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- § 4º atualizar anualmente o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PPGH relativas às atividades docentes;
- § 5º ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 340 (trezentos e quarenta) pontos em produção bibliográfica, dos quais 200 necessariamente em periódicos, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Para o cômputo dessa pontuação apenas serão considerados os Altos Estratos do Qualis Periódicos e do Qualis Livros, cujos valores definidos pela Área de História da CAPES são os seguintes:
 - I - Qualis Periódicos:
 - a) A1 = 100 pontos;
 - b) A2 = 85 pontos;
 - c) B1 = 70 pontos;
 - II - Qualis Livros:
 - a) L4 = 250 pontos – L4: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado inédito de pesquisa original e com destacada contribuição historiográfica, inclusive teses publicadas;
 - b) L4+ = 100 pontos – L4+: livro autoral resultado de dissertação de mestrado publicada;
 - c) L3 = 75 pontos – L3: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado de pesquisa original e que contribua para o avanço do conhecimento histórico ou coletâneas com variedade institucional de autores (no máximo 30% do mesmo Programa) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido.

Parágrafo 1º. Docentes que ocuparem durante o quadriênio cargos de administração superior poderão cumprir apenas 50% das exigências descritas nos § 1º e § 5º deste artigo.

Parágrafo 2º. Para efeitos de credenciamento, a pontuação de artigo será a que for mais vantajosa para a docente: do ano da submissão do artigo ao periódico ou aquela atribuída no final do quadriênio no Qualis Periódico.

Parágrafo 3º. Docentes autores de teses de doutorado publicadas terão o direito de alcançar 90 (noventa) pontos em produção bibliográfica em periódicos.

Parágrafo 4º. Qualquer outra produção bibliográfica apenas será considerada L4 ou L4+ caso essa avaliação seja confirmada pelo Qualis Livros da Área de História da CAPES.

Art. 11º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser reconhecido na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 12º. São condições para o reconhecimento como docente colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 2º, § 3º e § 4º do art. 10º desta Resolução;

§ 2º Cumprir com 50% das exigências estabelecidas nos § 1º e § 5º do art. 10º desta Resolução;

Art. 13º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Artigo 14º. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15º. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 16º. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no art. 13º desta Resolução, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGH.

Art. 17º. O docente que se aposentar poderá permanecer no quadro do PPGH, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução CONSUNI nº 08/2010 (Programa Especial para Participação Voluntária).

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 18º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) será composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do PPGH ou pelo Sub-Coordenador, no caso da ausência do primeiro.

Art. 19º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGH, para um mandato de 4 (quatro) anos que deverá coincidir com o quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 20º Cabe à CCRD acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registrado na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e propor, caso julgue necessário, alterações em sua composição à coordenadoria do PPGH, que deverá ou não acatá-las.

Art. 21º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGH serão feitos a partir da análise do material entregue pela Coordenação do PPGH à CCRD.

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGH.

Art. 22º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGH.